AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.042 de 19 de junho de 2018.

Autoria: Dioscler Lima Ferreira

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Casas de Shows, Bares, Salões de Festas e Estabelecimentos Similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Casas de Shows, Bares, Salões de Festas e Estabelecimentos Similares, ficam obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida e direção no trânsito.

Parágrafo único. As advertências de que trata o ***caput*** deste artigo, deverão ser educacionais e exibidas através de avisos fixados em local visível para todos os clientes no interior do estabelecimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de nova notificação;

II – cassação do Alvará de Funcionamento, após 30 (trinta) dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário